ARQUIVO CAIXA Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 1976

Interessado: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Doc. Processado: PROJETO DE LEI Nº 94/76

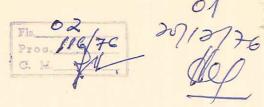
Data do Processo:	Data do Documento Processado:
21/12/1976	20 de dezembro de 1976

Assunto:

Dispõe sobre a doação de uma área de terras com 12.200 m², à Associação Farmacêutica de Araraquara, destinada a construção de sua sede própria e outras dependências.

Dui nº 2266 de 02/03/1977





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 1.657/76

Em 13 de Dezembro de 1976

Excelentíssimo Senhor Presidente:-

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação da Nobre Câmara de - Vereadores, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a doação de uma área de terras à Associação Farmacêutica de Araraquara e dá outras providências.-

A area que se pretende doar mede - 12.200,00 m2 e está situada no perimetro rural do Municipio. Faz-parte do imovel de propriedade do Municipio denominado "Chacara - das Cruzes", situados nas imediações da represa municipal.

A doação visa a construção da sede propria da Associação Farmaceutica de Araraquara, a qual tem por finalidade as atividades culturais e científicas, sociais e desportivas e a defesa dos interesses da classe.

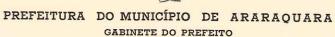
A entidade donatária que congrega farmacêuticos e farmacêuticos-bioquímicos de Araraquara e Região, foi fundade em 26 de Fevereiro de 1976 e se constitue numa sociedade - civil, sem finalidade lucrativa. Está inscrita no Registro Civil - de Pessoas Jurídicas de Araraquara sob o nº 10, no livro próprio - A-1, de 6 de setembro de 1976.-

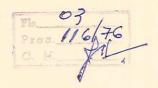
A doação será feita sob condições, as quais deverão obrigatoriamente constar do instrumento. Entre as principais obrigações que a donatária se obrigará a cumprir destacam as de iniciar a construção da sede dentro de um ano e a concluí-la em cinco anos; nos primeiros dez anos não poderá alienar o imovel nem mesmo dar destinação diversa a prevista no artigo 1º.

A falta do cumprimento de qualquer - obrigação assumida pela donatária acarretará a reversão do imóvel-com todas as benfeitorias ao patrimônio do doador ressalvada ainda a possibilidade de ação de perdas e danos por parte do Município.-Este procedimento se fará independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extra-judicial, pelo doador.-

la de la companya de







Para melhor orientação dos nobres senhores vereadores, incluso ao presente o oficio que me foi endereçado pelo Presidente da Entidade solicitando a aludida área de terras.

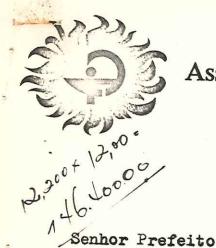
Por não julgar a medida de urgência deixo de solicitar prazo para apreciação do projeto de lei.-

Valho-me da oportunidade para renovar os protestos de minha alta estima e distinta consideração.-

Saudações Respeitosas

CLODOALDO MEDINA -Prefeito Municipal-

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor RUBENS BELLARDI FERREIRA MD. Presidente da Câmara Municipal de Araraquara ARARAQUARA/SP



Araraquara, 3 de junho de 1976.

14 23-6-16 14 23-6-16 14 6 Friends 6 6 3 8 14 18 Freduces 399-66 Final All Amiles —

.

A Associação Farmacêutica de Araraquara (AFAR), entidade representativa da classe farmacêutica araraquarense, abrigando mais de duas centenas de profissionais que não tem se furtado em colaborar para o maior engradecimento deste Municipio, vem pelo presente solicitar a V.Sa. a doação de uma área de terra pertencente ao Municipio e localizada no Jardim das Cruzes. Tal solicitação se prende ao de sejo desta Associação em oferecer aos seus associados, além das atividades culturais e científicas, área de lazer onde possam os mesmos, jun tamente com seus familiares, praticar atividades esportivas diversas.

Estamos certos, Senhor Prefeito, que V.Sa., mer cê do espirito de que é possuidor, não faltará aos anseios da novel en tidade araraquarense, aquinhoando-a, tal como tem feito em relação a outras entidades, com área apropriada ao fim acima exposto.

No aguardo das providências de V.Sa., antecipa damente agradecemos, aproveitando a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Saudações Farmacêuticas,

Prof.Dr. Alvaro Cabrera

Presidente

Ilmo.Sr.

Clodoaldo Medina

M.D. Prefeito Municipal de Araraquara





ASSOCIAÇÃO FARMACÊUTICA DE ARARAQUARA = AFAR

Orgão que congrega os Farmacêuticos e Farmacêuticos-Bioquimicos de Araraquara e Região

Capítulo I:

CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - A Associação Farmacêutica de Araraquara, fundada em 25 de fevereiro de 1.976, é constituida como sociedade civil, sem intuito de lucro, com a finalidade de incentivar o deselvolvimento das Ciên - cias Farmacêuticas, patrocinando as atividades culturais, esportivas e sociais e promovendo a defesa dos interesses da classe, a UNIÃO da familia farmacêutica, tendo como Sede Araraquara.

- § 1º A Associação Farmacêutica de Araraquara tem por sigla: AFAR
- § 2º A AFAR tem por distintivo um calice e serpente de linhas modernas, sob um fundo representado estilizantemente um sol pleno

Artigo 2º - A AFAR não faz distinção alguma quanto à raça,cor,condição social,credo político ou religioso,e abster-se-á de discussões de assuntos dessa natureza.

Capítulo II:

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º - São órgãos administrativos da AFAR:

- 1 A Diretoria.
- 2 A Assembléia Geral.
- 3 0 Conselho Fiscal.

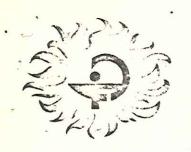
Artigo 4º - A Diretoria é o órgão executivo da administração da AFAR e compõe-se de:

- a. Presidente.
- b. Vice-Presidente.



1.º Registro Civil Pessoas Jurídicas — Arareguera —

M. 2



Associação Farmacêutica de Araraquara

- c. lº Secretário.
- d. 2º Secretário.
- e. lº Tesoureiro.
- f. 2º Tesoureiro.

Artigo 5° - Os Diretores e os Conselheiros não percebem remunera ção de qualquer tipo pelas suas atividades.

Artigo 6º - São cargos eletivos os de: Presidente, Vice-Presidente 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e os membros do Conselho Fiscal.

§ Único - Os mandatos são de 2 anos, permitida apenas uma reeleição consecutiva.

Artigo 7º - Sómente poderão ser eleitos para cargos de Diretoria/ os sócios efetivos e fundadores, quites, com pelo menos dois anos de / inscrição no quadro social.

Artigo 8º - Compete a Diretoria:

- a. Deliberar sobre a admissão, demissão e readmissão de sócios, assim como sobre a aplicação de penas disciplinares aos mesmos;
 - b. Fixar as taxas de anuidades;
- c. Propor à Assembléia Geral a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis pertencentes ao patrimonio social da AFAR e ou do Monte pio;
- d. Criar Departamentos ou Comissões, designando-lhes os respecti vos membros e diretores;
- e. Aprovar os regimentos dos Departamentos e das Comissões definin do-lhes as atribuições;
 - f. Submeter à Assembléia Geral os assuntos que julgar necessário;
- g. Apresentar às reuniões e Assembléias as respectivas atas anteriores acompanhados, quando fôr o caso, de balanços e prestações de / contas:
 - h. As reuniões de diretoria deverão ser, pelo menos mensais;
- i. O diretor que faltar duas reuniões seguidas sem justa causa, é destituido do cargo.





Artigo 9º - Compete ao Presidente:

- a. Representar a AFAR nos atos de sua vida social e juridica, podendo fazer-se representar, inclusive por procurador;
- b. Convocar as reuniões da Diretoria e as Assembléia Gerais e presidi-las;
- c. Assinar as atas das reuniões de Diretoria e das Assembléias G \underline{e} rais e demais documentos de responsabilidade de AFAR.
- d. Admitir e demitir os empregados necessários ao normal funcion<u>a</u> mento da AFAR, fixando suas atribuições e salários, mediante aprovação dos demais membros da Diretoria;
- e. Assinar, juntamente com o lº Tesoureiro, cheques, requisições, títulos e documentos de caixa.

Artigo 10º - Compete ao Vice-Presidente:

Ao Vice-Presidente competirá substituir o Presidente em suas au - sências, licenças, impedimentos e na eventualidade de sua demissão.

- § 1º No caso de vacância da Presidência seu preenchimento, será/ automático pelo Vice-Presidente, se ela se verificar após o primeiro/ ano de mandato do Presidente. Se assim não se der, será convocada por quem de direito nova eleição para preenchimento da vaga.
- § 2º Nas vacâncias do Presidente e Vice-Presidente competirá ao 1º Secretário, ao 1º Tesoureiro, obedecida esta sequencia, assumir a administração da Sociedade, convocando dentro de 15 dias a Assembléia / Geral Extraordinária Eleitoral.

Artigo 11º - Compete ao 1º Secretário:

- a. Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em seus impedimentos, acessorando-os no que couber;
- b. Colaborar com o presidente em assuntos relativos aos expedientes da secretaría, da correspondência e dos trabalhos de ordem geral, compartilhando com o 2º secretário dos trabalhos a eles afetos;
 - c. Redigir circulares e determinar sua expedição;
- d. Prever e ordenar quanto se refira aos assuntos pertinentes à / administração, sugerindo ao Presidente e à Diretoria medidas de ini -





ciativas que atendam aos interesses da AFAR e ou da profissão.

- e. Lavrar o termo de abertura do livro de presença nas sessões in clusive as da diretoria;
 - f. Participar da mesa das sessões, juntamente com 2º Secretário;
- g. Ler, atendendo à ordem da presidência da mesa, atas, expedientes e demais documentos constantes da ordem do dia;
 - h. Redigir as atas de todas as sessões e Assembléias.

Artigo 12º - Compete ao 2º secretário:

- a. Substituir o lº em seus impedimentos;
- b. Participar das mesas diretoras ods trabalhos, nas sessões;
- c. Lavrar as atas das reuniões de diretoria;

Artigo 13º - Compete ao 1º Tesoureiro:

Compartilhar com o Presidente da administração econômico-financei ro da AFAR, e organizando a contabilidade.

Artigo 14º - Compete ao 2º Tesoureiro:

Substituir o lº Tesoureiro em seus impedimentos, assessorando-o / no que couber.

Capítulo III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 15º - Haverá dois tipos de Assembléia:Ordinária e Extraor dinária.

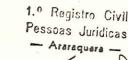
Artigo 16º - Apenas os sócios efetivos e fundadores quites e no/ pleno gozo dos direitos sociais terão direito a voto nas Assembléias Ordinárias e Extraordinárias.

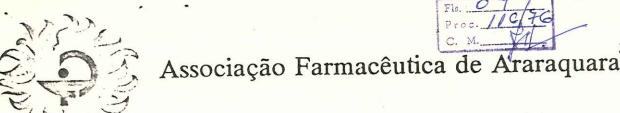
Artigo 17º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada anual - mente, durante o mês de março.

Artigo 18° – A instalação das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias dar-se-á mediante a assinatura de sócios em livros de presenças para verificação do quorum.

§ Único - Instalada a Assembléia Geral Ordinária e Extraordiná - ria de acordo com os estatutos, pelo presidente da AFAR ou seu substi

H





tuto legal, será então indicado pelos presentes, por aclamação ou voto secreto, um Presidente que dirigirá os trabalhos da mesma.

Artigo 19º - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- a. Apreciar o relatório da Diretoria e os balanços e respectivos / pareceres do Conselho Fiscal;
- b. Apreciar o orçamento proposto pela Diretoria e do Conselho Fiscal;
 - c. Eleger bienalmente a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;
- d. Discutir e resolver os assuntos que lhe forem submetidos pela / Diretoria;
 - e. Aprovar o Regimento Interno da AFAR.

Artigo 20º - As Assembléias Extraordinárias poderão ser convocadas em qualquer época pela Diretoria, quando houver assuntos de interesses sociais que o exijam.

§ Único - As Assembléias Extraordinárias poderão ser convocadas / por solicitação de,pelo menos,1/3 dos sócios fundadores e efetivos / quites, justificados os fins da mesma,cabendo ao lº secretário providenciar a respectiva convocação se o Presidente não o fizer no prazo/ de 10 dias,a contar da entrada do requerimento,na Secretaria.

Artigo 21º - As Assembléias Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de 8 dias, em edital publicado em jornal de circulação regional, e circulares enviadas aos/sócios.

§ Único - No caso de não haver maioria absoluta na primeira convocação a Assembléia deliberará em segunda convocação, meia hora após a convocação da primeira, com qualquer número.

Capítulo IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 22º - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 membros efetivos e 3 membros suplentes eleitos pela Assembléia Geral Ordinária,com mandato de 2 anos,com direito a apenas 1 reeleição consecutiva.

Artigo 23º - Compete ao Conselho Fiscal:

a. Examinar quando julgar oportuno, livros e documentos da Tesouraria, bem como a situação do caixa;





ley

- b. Emitir parecer sobre o balanço anual e contas da Diretoria,/ em prazo não superior a 20 dias a partir do seu recebimento;
 - c. Sobre o orçamento do exercicio seguinte;
 - d. Sobre a aplicação dos fundos da AFAR.

Capiluto V

DOS SÓCIOS

Artigo 24º - Os sócios da AFAR serão divididos nas seguintes categorias:

- 1. FUNDADORES: os sócios presentes as assembléias gerais de 25/2 76 e 10/3/76;
- 2. EFETIVOS: farmacêuticos que forem apresentados por outro sócio cuja proposta tenha sido aprovada;
- BENEMÉRITO: sócios efetivos que tenham prestado relevantes / serviços a AFAR;
- 4. BENFEITORES: pessoas fisicas ou juridicas que contribuiram de forma excepcional para o patrimonio da AFAR;
- 5. CORRESPONDENTES: farmacêuticos residentes fora da sede da / AFAR;
- 6. HONORARIOS: pessoas de qualquer nacionalidade, dignas desta homenagem, por serviços prestados à Farmácia, ou por merecimento e alto saber;
 - 7. ASPIRANTES: acadêmicos de Faculdades de Farmácia. Artigo 25º - São direitos dos sócios:
 - a. Propor admissão de novos sócios;
 - b. Participar das Assembléias;
 - c. Votar e ser votado;
 - d. Frequentar a sede social;
 - e. Participar das atividades da AFAR;
 - f. Usufruir de serviços e beneficios instituidos pela AFAR;
- \S Único Os direitos considerados nas letras <u>e</u> e <u>f</u> são exclusivos dos sócios fundadores e efetivos, de acordo com as normas estat<u>u</u> tárias.



1.º Regi Pessoas

dy

Artigo 26º - São deveres dos sócios:

- a. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b. Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias;
- c. Pagar as anuidades pontualmente;
- d. Desempenhar com eficiência os cargos e comissões que lhe fo rem confiados:

Artigo 27º - O sócio que por sua conduta, infrigir o presente Estatuto bem como o Código de Ética da profissão, ficará sujeito à penalidades de advertência, suspensão ou eliminação.

- § 1º Ao sócio é assegurado o direito de defesa, perante a AFAR.
- § 2º 0 não pagamento da anuidade, até o último dia útil do mês/ de março do ano implica em sansões ao sócio, previstas no regimento/ interno.

Capítulo VI

DO PATRIMONIO

Artigo 28º - Constituem rendas da AFAR:

- a. Taxas e anuidades;
- b. Contribuições e doações;
- c. Subvenções do Governo;
- d. Os Emolumentos provenientes de serviços internos postos à dis posição dos sócios e da classe em geral;
 - e. Os aluguéis de dependencias da sede social;
 - f. Rendas eventuais.

Artigo 29º - A alienação ou oneração de bens imóveis do patrimonio social dependerá de aprovação pela Assembléia Extraordinária / convocada para tal fim.

§ Único — A Assembléia Geral Extraordinária para tratar de alienação ou oneração de bens imóveis sómente poderá ser instalada em / primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 dos sócios fundadores e efetivos e em segunda convocação trinta minutos após, com o comparecimento de pelo menos 1/3 dos sócios fundadores e efetivos



Pessoas Juridicas

Araraguera

FL. Z

Capítulo VII

DO MONTEPIO

Artigo 30º - O Montepio Farmacêutico tem por finalidade conceder ao(s) beneficiario(s) do sócio contribuinte falecido em peculio.

§ Único - A renda do Montepio Farmacêutico será fixada por regulamento próprio.

Capítulo VIII

DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 31º - A dissolução da AFAR, somente poderá ser resolvida / por deliberação da Assembléia Extraordinária convocada para tal fim, exigindo-se o mesmo quorum exigido pelo § único do artigo 29º.

§ Único - No caso da aprovação da dissolução da Sociedade, o nu - merario apurado da venda do patrimonio, constituido de bens móveis e imóveis, será destinado a entidades assistenciais de Araraquara.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Öficial Edalos

Artigo 32º -O presente Estatuto poderá ser modificado no mínimo/ após um ano vigência nos termos das leis em vigor.

Artigo 33º - Os sócios não se responsabilizam pelos atos praticados pela Diretoria, em nome da AFAR.

Artigo 34º - A eleição da primeira Diretoria e Conselho Fiscal / da AFAR, não obedecerá o disposto no artigo 7º do presente Estatuto.

Artigo 35º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, de acordo com as leis vigentes.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente estatuto confere com o original que se encontra anguivado neste cartório junto aos en os de pessoa jurídica da fosociaca Jamacintica da fosociaca Jamacintica de fosociaca de livro 1.º Cartório de Registro divil das Pessoas Jurídicas, em Araraquara, aos Do de Silimbro de 1976.

O Oficial, Jamacinto de 1976.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

N.º

Memorial descritivo da área de terra de propriedade da P.M.A., localizada na Chácara das Cruzes, a ser adquirida pela Associação Farmacêutica de Araraquara.-

Desenho 1 - 5 - 1133 Superficie = 12.200,00 m2

Descrição do perimetro: Inicia no ponto zero, localizado na divisa da Assistencia Paulista de Cirurgião Dentista, com o alinhamento da Estra da Municipal para Cabeceira do Boi; dai segue na distância de 65,00 me tros pelo alinhamento da Estrada Municipal referida, no quadrante SW - até encontrar o ponto 1; dai deflete a direita e segue no sentido EW./ na distancia de 149,20 metros até encontrar o ponto 2; dai deflete à direita e segue na distância de 102,00 metros no quadrante NE, até encontrar o ponto 3. Jacobizado no divisa de Molefonica Clube Ananguero contrar o ponto 3, localizado na divisa da Telefonica Clube Araraquara e Assistencia Paulista de Cirurgião Dentista; dai deflete finalmente à direita e segue na distância de 146,00 metros até encontrar o ponto ze ro início desta descrição .-

Confrontações: Faces: 0 - 1, Com Estrada Municipal para Cabeceira do Boi; 1 - 2, Com Prefeitura Municipal de Araraquara; 2 - 3, Com Telefonica Clube Araraquara; 3 - 0, Com Assistencia Paulista de Cirurgião / Dentista .-

Departamento de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura do Municipio de Araraquara, aos 14 de Junho de 1.976.-

de Souza Correa

Diretor do D.O.P. -

D. Ferrari - 4/76

fcc/.-



14/7C/7C

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LAUDO DE AVALIAÇÃO

PROCESSO Nº 999/66

MEMORIAL DESCRITIVO - ANEXO

CONFRONTAÇÕES:

MEMORIAL DESCRITIVO - ANEXO

AVALIAÇÃO: - De acôrdo com a averiguação do local, os peritos, em comum, chegaram ao seguinte valor: Cr\$ 146.400,00 (Cento e quarenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros).-

Assim, é encerrado o presente trabalho, que vai datilografado em 3 (três) vias para um só efeito, e assinado por todos.-

PERSIO DE PAULA JUNIOR

- Perito -

ALBERTO CORTEZ

- Perito -

ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS

Parito -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 94/76

Autoriza a doação de área de terras à Associação Famaceutica de Araraquarae dá outras providências.-

Artigo 1º - Fica o Prefeito, em nome do Municí pio, autorizado a doar à Associação Farmacêutica de Araraquara uma área de terras com 12.200,00 m2, destinada a construção de sua sede propria e outras dependências.-

Paragrafo Único - A area a que se re fere este artigo, esta assim descrita e confrontada:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia no ponto zero, localizado na divisa da Assistência Paulista de Cirurgião Dentista, com o alinhamento da Estrada Municipal para Cabeceira do Boi; daí segue na distância de 65,00 metros pelo alinhamentoda Estrada Municipal referida, no quadrante SW, até encontrar o pontol; daí deflete à direita e segue no sentido EW, na distância de 149,20 metros até encontrar o ponto 2; daí deflete à direita e segue na distância de 102,00 metros no quadrante NE, até encontrar o ponto 3, loca lizado na divisa da Telefônica Clube Araraquara e Assistência Paulista de Cirurgião Dentista; daí deflete finalmente à direita e segue na distância de 146,00 metros até encontrar o ponto zero, início desta descrição.—

CONFRONTAÇÕES Faces:-0 - 1 - Com Estrada Municipal para Cabeceira do Boi;

1 - 2 - Com Prefeitura Municipal de Araraquara;

2 - 3 - Com Telefônica Clube Araraquara

3 - 0 - Com Assistência Paulista de Cirurgião Dentista

Artigo 2º - A donataria de obrigara a iniciar as obras da sede propria e as demais dependências dentro de um ano e a colocá-las em funcionamento dentro de cinco anos, contados da assinatura da respectiva escritura.

Parágrafo Único - Dentro de dez anos, contados da assinatura do instrumento, a donatária não poderá alienar-de especie alguma, nem dar outra destinação ao imóvel.

Artigo 3º - O não cumprimento do disposto nestalei, acarretara, independentemente de qualquer ação ou interpelação, a reversão do imovel, com todas as benfeitorias, sem direito a indenização, resguardado o direito de perdas e danos por parte do Município.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de

sua publicação.-

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrá-

rio.Prefeitura do Município de Araraquara, aos 13 (treze) de Dezembro de 1976 (mil novecentos e setenta e seis).-

CLODOALDO MEDINA -Prefeito Municipal-





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 1/9/76

O presente projeto de lei, do Executivo Municipal, dispoe sobre a doação de uma área de terras com 12.200,00 m², à Associação Farmacêutica de Araraquara, destinada a construção de sua sede própria e outras dependências.

A matéria é de competência legislativa, prevista - que está no artigo 24, inciso VIII, da Lei Orgânica dos Mun<u>i</u> cípios.

Sua elaboração atendeu ao disposto no artigo 108 e seus incisos, do Regimento Interno.

Em atendimento ao disposto nb artigo 63, da Lei Organizadora Municipal, o imóvel que se pretende doar, foi de vidamente avaliado, conforme laudo constante deste processo.

Dependerão do voto favorável de dois terços dos - membros da Câmara, as leis concernentes a alienação de bensimóveis (art.19, § 3º, inciso I, alinea d) da citada Lei Orgânica dos Municipios).

Concluimos, pois, pela legalidade da proposição sub metida ao nosso estudo.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões da:	s comissões, 23	de desemble	de 19 🕽 6
Wellington			Presidente
Malcua	20 M		Relator
Manco /	1000		
Bugni	A John A		
Colins /	Total .	Com 18stages.	
Grafica Pachlega - Fone, 2-2831 - 21711 - 5-74	V		



Proc. 116/76 C. M. #1

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER № 94,76

Visa o presente projeto de lei, encaminhado pelo Executivo Municipal, a doação de uma área de terreno com - 12.200,00 m2, à Associação Farmacêutica de Araraquara, destinada a construção de sua séde própria e outras dependências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, concluiu pela sua legalidade.

Em obediência ao que estabelece o artigo 67, da Lei Orgânica dos Municípios, a área que se pretende alienar por doação, foi devidamente avaliada em CR\$ 146.400,00, con forme laudo elaborado por peritos avaliadores designados - pelo Chefe do Poder Executivo e constante do presente processo.

No que diz respeito à sua competência, esta Comise são nada tem a opôr.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 27 de	de 19) 6
Margue / V X X	Presidente
gon foren to I	Relator
farm a four of gref	

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA FÔLHA DE VOTAÇÃO



PROJETO DE LEI NÚMERO 94/76.

AUTOR: prefeitura do Município de Araraquara.

ASSUNTO: Doação de área de terreno à Associação Farmacêutica de Araraquara, destinada à construção de sua sede própria e outras dependências.

VOTAÇÃO: Dois terços dos membros da Câmara la DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Nº□	VEREADOR	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1	Elias Damus	sim			
2	Geraldo Polezze	sim			
3	Gildo Merlos	sim			.
4	João Ferreira da Silva	sim			
5	José Roberto Cardozo	sim	_		
6	José Welington Pinto	zim			
7	Julio Cesar Rente Ferrei ra	sim			
8	Laurindo Ferreira Filho	sim			
9	Manoel Marques de Jesus Junior	sim	_		
10	Mário Joel Malara	sm			
11	Octávio Bugni	sim			
12	Omar de Souza e 5ilva	sim			
13	Oswaldo Prando	sim			
14	Rubens Bellardi Ferreira	sim			
15	Waldemar Saffioti	sim			
	1				

Sala de sessões, 1

fucción

19 -

Presidente

1º Secretário:

2º Secretário:

0:____



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA FÔLHA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI NÚMERO 94/76.

AUTOR: prefeitura de Município de Araraquara

ASSUNTO: Doação de área de terreno à Associação Farmacêutica de Araraquara, destinada a construção de sua sede propria e outras dependências.

VOTAÇÃO: Dois terços dos membros da ^Câmara

2a. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Nº□	VEREADOR	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1	Elias Damus	sim			
2	Geraldo Polezze	sim			
3	Gildo Merlos	sim			
4	João Ferreira da Silva	sim			
5	José Roberto Cardozo	sim			
6	José Welington Pinto	sim			
7	Julio Cesar Rente Ferrei r a	sim			
8	Laurindo Ferreira Filho	sim			
9	Manoel Marques de Jesus Junior	sim			
10	Mário Joel Malara	sim			
11	Octávio Bugni	sim			
12	Omar de Souza e Silva	sim			
13	Oswaldo Prando	sin	1		
14	Rubens Bellardi Ferreira	sim			-
15	Waldemar Saffioti	SIM			

Sala de sessões,

__/19

Presidente

1º Secretário:

2º Secretário:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA GABINETE DO PRESIDENTE

Of. 147 /77.- Em 28 de fevereiro de 1.977.-

Excelentissimo Senhor Prefeito:

REFERÊNCIA:

Autógrafo número 02/77
Projeto de lei número 94/76
Aprovado em sessão ordinário de 25 de fevereiro de 1.977.-

Assunto: Dispõe sobre a doação de uma ároa de terras com 12.200,00 m2, à Associação Fermacêutica de Arara quara, destinada a construção de sua sédo própria e dá outras providências.-

Pelo presente, passo ás mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo acima referido.

Apresento a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Respeitosas saudações

DR.GILDO MERLOS

Ao
Excelentissimo Senhor
DR. UALOCNAR DE SANTI
DD. Prefeito do Município de Araraquara
ARARAQUARA





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO NÚMERO 02/27 Projeto de lei nº 94/76

Autoriza a doação de área de terras à Associação Farmaceutica de Araraquara e dá outras providências.-

Artigo 1º - Fica o Prefeito, em nome do Município, autorizado a doar à Associação Farmaceutica de Arara quara uma área de terras com 12.200,00 m2, destinada a cons trução de sua sede propria e outras dependências.-

Paragrafo Único - A área a que se refere este - artigo, está assim descrita e confrontada:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia no ponto zero, localizado na divisa da Assistência - Paulista de Cirurgião Dentista, com o alinhamento da Estrada Municipal para Cabecaira do Boi; daí segue na distância de 65,00 metros pelo alinhamento da Estrada Municipal referida, no quadrante SW, até encontrar o ponto 1; daí deflete à direita essegue no sentido EW, na distância de 149,20 metros até encontrar o ponto 2; daí deflete à direita e segue na distância de 102,00 metros no quadrante NE, até encontrar o ponto 3, localizado na divisa da Telefônica Clube Araraquara e Assistência Paulista de Cirurgião Dentista, daí deflete finalmente à direita e segue na distância de 146,00 me tros até encontrar o ponto zero, inicio desta descrição.-

CONFRONTAÇÕES

Faces: - O-1 - Com Estrada Municipal para Cabeceira do Boi;

1-2 - Com Prefeitura Municipal de Areraquara;

2-3 - Com Telefônica Clube Araraquara;

3-0 - Com Assistância Paulista de Cirurgião Dentista

CÂMARA MUNICIPAL DESABABAGUARA

Artigo 2º - A donatária se obrigará a iniciar - as obras da sede própria e as demais dependencias dentro de um ano e a colocá-las em funcionamento dentro de cinco anos, contados da assinatura da respectiva escritura.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Parágrafo Único - Dentro de dez anos, contados da assinatura do instrumento, a donatária não poderá alienar de espécie alguma, nem dar outra destinação ao imóvel.

Artigo 3º - O não cumprimento do disposto nesta lei, acarretara, independentemente de qualquer ação ou interpelação, a reversão do imével, com todas as benfeitorias, sem direito a indenização, resguardado o direito de perdas e danos por parta do Município.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.-

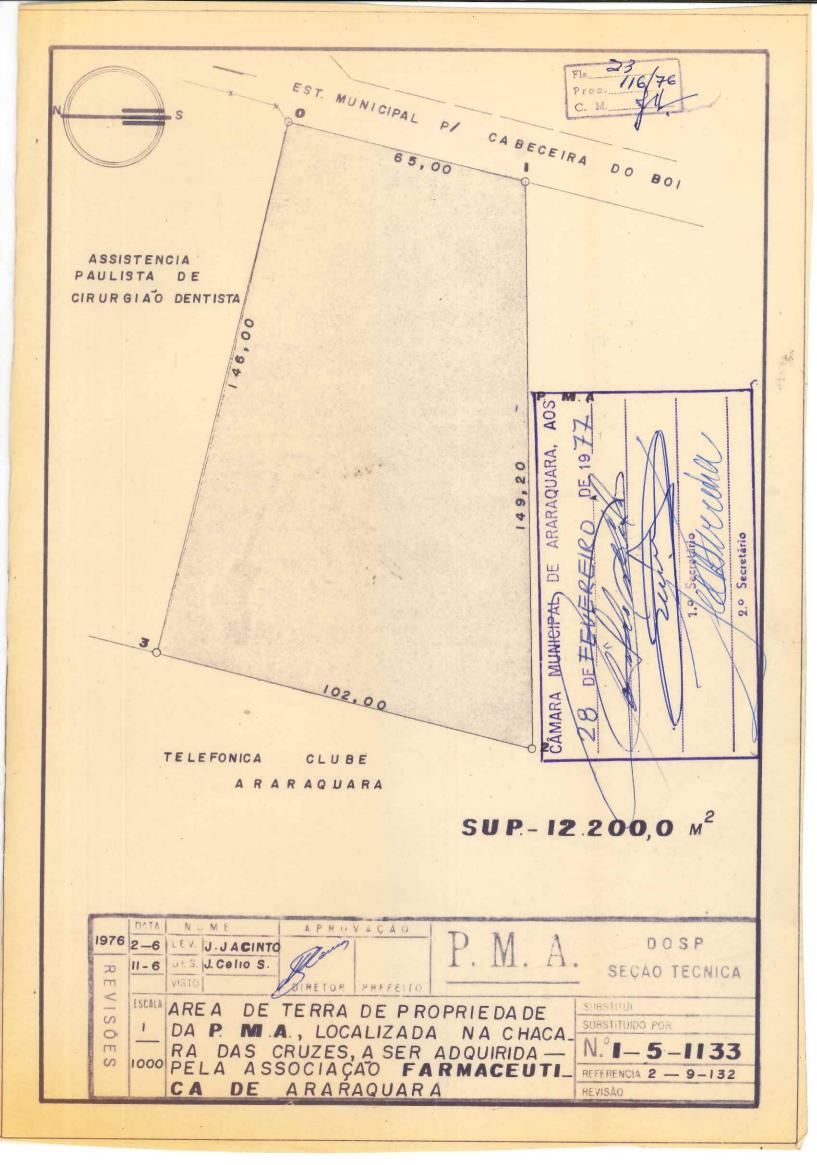
Artigo 59 - Revogam-se as disposições em contrá

Câmara Municipal de Araraquara, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro do ano de 1.977 (mil, nove - centos e setenta e sete).-

Presidente

GERALDS TOLEZZE

JULIO CEYAR RENTE FERREIRA 2º Secretario



MINISTÉRIO DO TRABALHO





Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

CEP 01221 — RUA AMARAL GURGEL, 445 — FONE: 35-8400 SÃO PAULO — S. P.

Of.512/77

São Paulo, 11 de março de 1977.

,

Senhor Presidente:

Queremos, com o presente, apresentar-lhe os nos sos melhores agradecimentos pela colaboração emprestada por Vos sa Excelência no sentido da aprovação do projeto do Executivo a raraquarense, doando área de terreno à Associação Farmacêutica de Araraquara.

De inestimavel valia foi a colaboração de Vossa Excelência, revelando o espírito público que inspira a sua atua ção, através da prestação de serviço de real utilidade pública, em setor da maior relevância para a coletividade como o é o da Farmácia, cujo aprimoramento constitui meta prioritária da Associação Farmacêutica de Araraquara, com vistas primordialmente à melhoria dos índices de assistência sanitária à população.

De par com sinceros agradecimentos, deixamos-lhe consignadas as expressões da nossa maior consideração e apreço.

Atenciosamente,

Prof.Dr.Gilberto Luiz Pozetti Vice-Presidente CRF-8 nº 1913

Exmo.Sr.
Dr.Gildo Merlos
DD.Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Câmara Municipal de Araraquara
ARARAQUARA - SP



76 25 Proc. 116/76 G. H. VIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA GABINETE DO PREFEITO

OFTC10 Nº 526/77

Em 18 de Março de 1977

REFERÊNCIAS:-

Oficio nº 147/77, de 28 de Fevereiro de 1.977 Autografo nº 02/77, de 25 de Fevereiro de 1.977 Projeto de Lei nº 94/77, de 25 de fevereiro de 1.977

Lido.-

de 19

AAA

Excelentissimo Senhor Presidente:-

Com os meus respeitosos cumprimentos, tomo a liberdade de passar as mãos de Vossa Senhoria, para os de vidos fins, a inclusa Lei Municipal nº 2.266, de 02 de Março de 1.977, que autoriza a doação de area de terras a Associação Farmacêutica de Araraquara e da outras providências.-

Valho-me do ensejo para renovar a Vos sa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.-

Saudações Respeitosas

DR. WALDEMAR DE SANTI -Prefeito Municipal-

Ao Excelentissimo Senhor Dr. GILDO MERLOS MD. Presidente da Câmara Municipal de Araraquara ARARAQUARA/SP

Wcal/



76 526 Proce 116/76

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.266

De 02 de Março de 1 977

Autoriza a doação de área de terras à Associação Farmacêutica de Araraquara e dá outras providên cias.—

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 25 de fevereiro de 1.977, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Prefeito, em nome do Município , autorizado a doar à Associação Farmacêutica de Araraquara uma área de terras com 12.200,00 m², destinada a construção de sua sede própria e outras dependências.-

Parágrafo único - A área a que se refere este artigo, está assim descrita e confrontada:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: — Inicia no ponto zero, localizado na divisa da Assistência Paulista de Cirurgião Dentista, com o alinhamento da Estrada Munici—pal para Cabeceira do Boi; daí segue na distância de 65,00 metros pelo ali—nhamento da Estrada Municipal referida, no quadrante SW, até encontrar o ponto 1; daí deflete à direita e segue no sentido EW, na distância de 149,20 metros até encontrar o ponto 2; daí deflete à direita e segue na distância de 102,00 metros no quadrante NE, até encontrar o ponto 3, localizado na divisa da Telefônica Clube Araraquara e Assistência Paulista de Cirurgião Dentista, daí deflete finalmente à direita e segue na distância de 146,00 metros até encontrar o ponto zero, início desta descrição.—

CONFRONTAÇÕES:-

Faces: - 0 - 1 - Com Estrada Municipal para Cabeceira do Boi;

1 - 2 - Com Prefeitura Municipal de Araraquara;

2 - 3 - Com Telefônica Clube Araraquara;

3 - 0 - Com Assistência Paulista de Cirurgião Dentista.-

Artigo 2º - A donatária se obrigará a iniciar as obras da sede próppia e as demais dependências dentro de um ano e a colocá-las em funcionamento dentro de cinco anos, contados da assinatura da respectiva escritura.-

Parágrafo Único - Dentro de dez anos, contados da as sinatura do instrumento, a donatária não poderá alienar de espécie alguma , nem dar outra destinação ao imóvel.-

Artigo 3º - O não cumprimento do disposto nesta lei, acarretará, independentemente de qualquer ação ou interpelação, a reversão - do imóvel, com todas as benfeitorias, sem direito a indenização, resquardado o direito de perdas e danos por parte do Município.-





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

f1.02

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua

publicação .-

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAGUARA, aos 02 (dois) de Março de 1 977 (mil, novecentos e setenta e sete).-

DR. WALDEMAR DE SANTI -Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

AGOSTINHO TOSCANO -Diretor da Administração-

Registradas às fls. nºs. 249 e 250, do livro competente nº 12.-PROCESSO Nº 999/66 - jr/